



LEI N º 3731, DE 10 DE MAIO DE 2018.

“Dispõe sobre progressão salarial dos Servidores Municipais, e dá outras providências”.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A progressão salarial consiste no acréscimo, ao vencimento do servidor exercente de cargo efetivo, de 3% (três por cento) sobre a referência básica do cargo, a cada período de 3 (três) anos (triênio), até o limite de 10 progressões.

§ 1º. A progressão salarial será realizada anualmente, observado o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício do servidor, contínuos ou não, afastada a hipótese de pagamento proporcional.

§ 2º. Uma vez atingido o percentual máximo de 30% (trinta por cento) nas progressões concedidas, o servidor não terá mais direito à progressão.

§ 3º. O servidor fará jus ao adicional, a partir do mês seguinte em que completar o triênio.

Art. 2º. O termo inicial da progressão salarial de que trata o art. 1º, será o correspondente ao mês do último quinquênio recebido pelo servidor.

Art. 3º. Na apuração de triênio (s) já completado (s) pelo servidor, considerando a previsão do artigo 2º, este terá aplicado à sua remuneração então vigente, o (s) percentual (ais) correspondente (s) ao (s) interstício (s) mínimos fixados no artigo 1º.

Art. 4º. Ao servidor que já contar com 30 (trinta) anos de efetivo exercício na Administração Pública Municipal, ou que venha a completar referido período, será concedido, de uma única vez, o percentual necessário para completar o limite máximo de progressão indicado no § 2º do artigo 1º.

Art. 5º. As disposições constantes das Leis Municipais nºs 2.810/2007, 2.814/2007, 3.024/2010, 3.025/2010 e 3.573/2016, que tratam da progressão salarial e não conflitem com a presente lei, permanecem vigentes.

Câmara Est. Turística Salto 15-Mai-2018 14:24-003072

ANIELA MUVIECCO
Assistente Legislativa de Administração
Câmara da Estância Turística de Salto

(Handwritten initials)

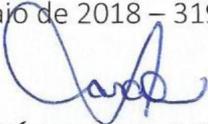


Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO

Aos, 10 de maio de 2018 – 319º da Fundação


JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário Municipal de Governo

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada a Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município